

# Lei 50/2020

## Novas obrigações para sociedades cotadas relativas a transações com partes relacionadas



A 25 de Agosto de 2020, a Lei 50/2020 transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo (a “Diretiva”).

A transposição da Diretiva estabelece novos requisitos de transparência para as sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado (“Sociedades Cotadas”), procedendo à alteração do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, assim como à revogação da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

De especial relevância no que diz respeito a transações com partes relacionadas foi o aditamento dos artigos 249-A 249-B, 249-C, e 249-D ao CVM. De acordo com a Diretiva, é importante que existam salvaguardas adequadas para a proteção dos interesses das sociedades e dos acionistas no que diz respeito às transações com partes relacionadas, visto que estas podem prejudicar as sociedades e os seus acionistas, por quanto poderão proporcionar à parte relacionada a oportunidade de se apropriar de uma parte do valor da sociedade.

## Novas obrigações para sociedades cotadas relativas a certas transações com partes relacionadas

Em relação ao CVM, foram introduzidas, entre outras alterações, novas obrigações para sociedades cotadas relativamente a certas transações com partes relacionadas, em particular:

- i) criação e implementação de um **procedimento interno** aprovado pelo órgão de administração, com parecer prévio do órgão de fiscalização, mediante o qual sejam verificadas periodicamente certas transações da sociedade cotada com partes relacionadas, de modo a estabelecer se foram realizadas no âmbito da atividade corrente e em condições de mercado;
- (ii) transações que não cumpram os requisitos acima deverão ser **objeto de deliberação do órgão de administração**, precedida de parecer do órgão de fiscalização, e **divulgação** pública de informação detalhada sobre as mesmas, quando o seu valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo da sociedade; e
- (iii) divulgação ao público de transações celebradas entre uma parte relacionada da sociedade e uma filial da sociedade, cujo valor seja igual ou superior a 2,5 % do ativo consolidado da sociedade, quando estas não forem realizadas no âmbito da atividade corrente e em condições de mercado, e tendo em atenção as isenções previstas abaixo.



Estas novas obrigações não se confundem com a necessidade de preparar documentação de Preços de Transferência ao abrigo do artigo 63.º Código do IRC.

## Informação a ser publicada

**No caso de as transações estarem sujeitas a divulgação pública, a seguinte informação deverá ser disponibilizada, o mais tardar no momento em que as transações forem realizadas:**

- identificação da parte relacionada;
- informações sobre a natureza da relação com partes relacionadas;
- data e valor da transação;
- fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da transação, do ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não são partes relacionadas, incluindo acionistas minoritários; e
- sentido do parecer do órgão de fiscalização da sociedade emitente de ações admitida à negociação em mercado regulamentado, sempre que este tenha sido negativo.

**Estas novas obrigações não se aplicam a todas as transações com partes relacionadas, estando isentas as seguintes transações:**

- transações realizadas entre a sociedade e as suas filiais, desde que estejam em relação de domínio com a sociedade e nenhuma parte relacionada com a sociedade tenha interesses nessa filial;
- transações relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- transações realizadas por instituições de crédito com base em medidas destinadas a garantir a sua estabilidade, adotadas pela autoridade competente encarregada da supervisão prudencial na aceção do direito da União Europeia; e
- transações propostas a todos os acionistas nos mesmos termos, em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da sociedade sejam asseguradas.

## Como podemos ajudar?

Tendo em consideração as novas obrigações, a CCR Legal e a PwC poderão prestar assistência em relação às seguintes áreas:



1. a criação/revisão e implementação de um procedimento interno para verificação periódica das transações com partes relacionadas;



2. definição dos departamentos/equipas envolvidas no procedimento interno e no estabelecimento de um *process flow chart* para a interação entre os mesmos;



3. estabelecimento de processos internos que permitam a identificação atempada das transações a ser objeto de verificação e/ou deliberação e parecer e/ou divulgação pública;



4. análise das condições de mercado das transações com partes relacionadas (antes das mesmas terem sido finalizadas), na preparação dos contratos e demais documentação de suporte relativa às referidas transações bem como na preparação de informação a ser analisada pelo órgão de fiscalização e conselho de administração;



5. elaboração de processos de documentação para prova da verificação periódica das transações com partes relacionadas;



6. preparação da informação a ser divulgada publicamente;



7. estabelecimento de um canal de comunicação permanente para comentar e resolver dúvidas e questões jurídicas e fiscais que se coloquem relativamente aos temas acima mencionados; entre outros aspetos.

## Contactos PwC

### Leendert Verschoor

Partner  
leendert.verschoor@pwc.com  
+351 213 599 631

### Bárbara Abrantes Garcia

Director  
barbara.s.abrantes.garcia@pwc.com  
+ 351 210 973 768

[pwc.pt/tax](https://pwc.pt/tax)

Follow us

## CCR Legal

### Cristina Cabral Ribeiro

Managing Partner  
ccr@ccrlegal.pt  
+351 215 873 090

### Isabel Coelho Santos

Associada Principal, Societário e M&A  
ics@ccrlegal.pt  
+351 961 768 507

### Luís Pedro Oliveira

Associado Principal, Societário e M&A  
lpo@ccrlegal.pt  
+351 926 606 857

[ccrlegal.pt](https://ccrlegal.pt)

Follow us